PORTARIA Nº 013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Normatiza os procedimentos para pagamento de verba de representação e verba indenizatória para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-RN e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com esteio no art. 11, alíneas "*a*" e "*i*" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando que o CRMV/RN é mantido com recursos próprios e não recebe subvenções ou transferências advindas do orçamento geral da união;

Considerando que o CRMV/RN exerce suas atividades com autonomia técnica, financeira e administrativa;

Considerando que os mandatos dos membros do CRMV/RN são honoríficos, não fazendo jus a qualquer verna remuneratória;

RESOLVE:

Art. 1º - A verba de representação será paga aos representantes do CRMV/RN para suprir gastos com locomoção e refeição no destino não abrangido por diárias e ressarcimento de combustível, vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba indenizatória, quando estiver a serviço do CRMV/RN.

§ 1º - Cada representante fará jus a receber 1 (uma) verba de representação por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º - Para o pagamento da referida verba faz-se necessária à prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como a apresentação de relatório de participação. É dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente do CRMV/RN.

§ 3º - Não fazem jus ao recebimento da verba de representação os Conselheiros e Diretores por participação em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como, o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno dos CRMV's, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992.

§ 4º - Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/RN, fixa-se o valor de R$ 100,00 (cento reais) para um turno e de R$ 200,00 (duzentos reais) para dois turnos de trabalho a serviço do CRMV/RN.

Art. 2º - A verba indenizatória será paga aos membros do CRMV/RN (diretores e conselheiros) quando estiverem na sede do Conselho desenvolvendo atividades administrativas e/ou condução de processos administrativos. Fica vedada à acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de representação, quando estiver a serviço do CRMV/RN.

§ 1º - Cada representante fará jus a receber 1 (uma) verba indenizatória por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§ 2º - Para o pagamento da referida verba faz-se necessário o preenchimento de relatório de atividade que será submetido à presidência do Conselho para deliberação de pagamento. É dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente do CRMV/RN.

§ 3º - O valor da verba indenizatória será de R$ 100,00 (cem reais) por turno, limitado a 10 (dez) por mês.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Natal/RN, 20 de setembro de 2017.

_____

Méd. Vet. **Wirton Peixoto Costa**
Presidente
CRMV-RN 0309 VP